



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020.**

Dispõe sobre a manutenção das medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19 no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), em diversos normativos pelo Poder Executivo Municipal, em particularidade no Decreto Municipal 07/2020 de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal 08/2020 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal 09/2020 de 30 de março de 2020, no Decreto Municipal 11/2020 de 03 de abril de 2020 e no Decreto 12/2020 de 24 de abril de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de contágio por pessoa infectada com o novo coronavírus é altíssima e vem aumentando a cada dia, vírus o qual apresenta alta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** por fim, cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Frei Miguelinho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece suspensa a realização da feira livre, montagem de barraca de qualquer natureza destinadas a comercialização ou similares em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

I - Esta medida não se aplica ao Açougue Municipal, devendo seu funcionamento ocorrer sem aglomerações de pessoas.

II - Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Frei Miguelinho, notadamente pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem de transporte público.

**Art. 2º** - Órgãos públicos Municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelo seus servidores, clientes e demais usuários.

Parágrafo Único- As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais da saúde.

**Art. 3º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste artigo, e o descumprimento dela acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 01 de junho de 2020.

*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
- PREFEITA MUNICIPAL -